



PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FURTO, ROUBO E RECEPÇÃO DE CABOS, FIOS E MATERIAIS METÁLICOS NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

Autor(es): Vereador JUNINHO DO PICA PAU

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto, Roubo e Recepção de Cabos, Fios e Materiais Metálicos no Município de Belford Roxo.

Art. 2º - Consideram-se comerciantes de sucatas metálicas e assemelhados toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, colete, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, equipara-se a material metálico a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto, Roubo e Recepção de Cabos, Fios e Materiais Metálicos:

- I - Prevenir o roubo, furto e recepção de cabos, fios e materiais metálicos;
- II - Incentivar a participação da sociedade civil nas iniciativas voltadas para a prevenção e o combate ao furto, roubo e recepção, mediante denúncias aos órgãos competentes;
- III - Combater e impedir crimes relacionados à comercialização desses materiais, estimulando a denúncia de irregularidades;
- IV - Manter acompanhamento e fiscalização das empresas envolvidas nesse comércio.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente à presente Lei a legislação municipal vigente sobre comprovação de origem de materiais metálicos recicláveis e cadastro de fornecedores.

Art. 4º - Toda empresa do ramo deverá cumprir a legislação municipal vigente para obtenção do alvará de funcionamento e demais autorizações.

Art. 5º - Além dos registros exigidos por legislação própria, as empresas devem manter:

- I - Registro mensal da quantidade e produtos vendidos, com notas fiscais ou documentos legais;
- II - Registro das pessoas jurídicas compradoras com dados como razão social, e-mail, endereço, telefone e CNPJ.



Parágrafo único. O responsável legal deve fornecer aos órgãos fiscalizadores toda informação solicitada sobre suas atividades.

Art. 6º - Fica proibido aos comerciantes adquirir, vender ou utilizar os seguintes materiais, sem origem comprovadamente idônea:

- I - Transformadores, geradores, fios e cabos de concessionárias de telefonia e energia;
- II - Itens metálicos de cemitérios, como sepulturas e portas de túmulos;
- III - Placas de sinalização de trânsito;
- IV - Tampas de poços, bueiros e hidrômetros;
- V - Escórias de chumbo e metais pesados.

§1º É permitida a aquisição de itens de cemitérios somente com autorização documental do responsável legal pelo túmulo.

§2º Materiais sem comprovação de origem serão apreendidos.

Art. 7º - Todo material estocado a céu aberto não poderá gerar acúmulo de água parada.

Parágrafo único. O manejo de resíduos deve ser feito para evitar vetores e pragas como roedores, mosquitos e escorpiões.

Art. 8º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator a sanções administrativas e obrigação de reparação dos danos.

§1º Sanções possíveis:

- I - Advertência;
- II - Multa simples;
- III - Multa diária;
- IV - Restrição de direitos.

§2º Será concedido prazo de 20 (vinte) dias para regularização após autuação.

§3º Advertência aplica-se apenas na primeira infração.

§4º Reincidência resultará em multa de 1 a 5 salários mínimos.

§5º Pagamento da multa não isenta de outras obrigações.

§6º Caso não sanadas as irregularidades no prazo, será aplicada multa diária entre 10% e 50% do salário mínimo.

§7º A autoridade considerará a capacidade econômica do infrator e o volume de materiais irregulares para definição das multas.

§8º Outras sanções podem ser aplicadas cumulativamente.

§9º A multa diária será aplicada por até 30 dias.

§10 Após esse prazo, persistindo a infração, serão aplicadas sanções como:

- I - Suspensão de licenças;
- II - Cancelamento de licenças;
- III - Perda de incentivos fiscais;
- IV - Proibição de contratar com o município.



§11 A regularização poderá suspender as sanções, exceto o cancelamento definitivo.

§12 O cancelamento definitivo aplica-se quando for constatado descumprimento grave das normas legais, especialmente do art. 6º.

Art. 9º - Empresas já em operação em Belford Roxo terão o prazo de 180 dias, a contar da publicação da Lei, para se adequarem.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 10 de junho de 2025

JUNINHO DO PICA PAU

Vereador

JUSTIFICATIVA

O furto, roubo e receptação de cabos, fios e materiais metálicos têm causado sérios prejuízos à infraestrutura pública de Belford Roxo, impactando serviços essenciais como energia, telefonia e saneamento, além de contribuir com o aumento da criminalidade e da insegurança urbana.

A presente proposição tem como objetivo estabelecer uma política municipal clara e eficaz de prevenção e combate a esses crimes, através do fortalecimento da fiscalização, exigência de comprovação de origem dos materiais e penalidades rigorosas para irregularidades.

A medida também busca envolver a sociedade civil na denúncia de práticas ilícitas e combater o comércio ilegal que alimenta esse tipo de crime. A colaboração entre a população, o poder público e o setor empresarial é fundamental para coibir a receptação e impedir que materiais furtados tenham destino comercial.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa legislativa, que contribuirá significativamente para a segurança, a ordem pública e a qualidade de vida da população de Belford Roxo.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante iniciativa.